



502
B

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO Nº 24/2021.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.756/0001-15, com sede na Praça Clodoaldo Passos, nº 38 – Centro - CEP 49.760-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Antônio Cesar Correia Dinis de Resende, portador de RG 905.142 SSP/SE e CPF 456.415.015-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERVALE - COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DA REFORMA AGRÁRIA DO VALE DO COTINGUIBA**, com sede na Rua Centro Comunitário do Assentamento Flor do Mucuri s/n – sala 02 – Zona Rural – Divina Pastora/SE, inscrita no CNPJ sob nº 29.684.094/0001-47, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DA DAP

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 91.417,50 (noventa e um mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e

Handwritten signature and initials.

503
CP

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2014 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FR – 1122 – PNAE

UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2078 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FR – 1122 – PNAE

UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2077 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FR – 1122 – PNAE

UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 6334 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE

ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FR – 1122 – PNAE

UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 6335 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR

ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FR – 1122 – PNAE

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DA MULTA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVANTES DE DESPENSAS

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de

Handwritten signature and initials, including "MC" and "12".



504
B

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação o Sr(ª) GICELMA DA COSTA FRANÇA - CPF 256.145.505-00, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA BASE LEGAL

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FORMALIZAÇÃO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

Handwritten signature and the number 3.



505
B

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

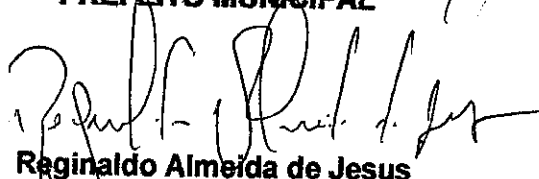
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Carmópolis, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rosário do Catete/SE, 05 de abril de 2021.


Antônio Cesar Correia Diniz de Resende
PREFEITO MUNICIPAL


Reginaldo Almeida de Jesus
COOPERVELE - COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DA
REFORMA AGRÁRIA DO VALE DO COTINGUIBA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria José S. de Jesus Carmalho CPF 025.905.135-77

2. Maria Meirelles M. N. Neri CPF 018.607.415-84



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

506
P

ANEXO I – CONTRATO Nº 24/2021 PMRC

ITEM	PRODUTOS	MEDIDA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
5	Batata Inglesa	kg	3.714	R\$ 4,03	R\$ 14.967,42
6	Beterraba	kg	988	R\$ 3,35	R\$ 3.309,80
8	Cebola branca	kg	4.047	R\$ 3,58	R\$ 14.488,26
10	Cenoura	kg	2.681	R\$ 3,88	R\$ 10.402,28
11	Cheiro verde	g	8.456	R\$ 1,05	R\$ 8.878,80
12	Chuchu	kg	1.011	R\$ 3,60	R\$ 3.639,60
15	Goiaba	kg	1.229	R\$ 3,96	R\$ 4.866,84
18	Macaxeira	kg	2.342	R\$ 4,05	R\$ 9.485,10
21	Melão	kg	2.225	R\$ 2,60	R\$ 5.785,00
25	Repolho	kg	2.491	R\$ 4,00	R\$ 9.964,00
26	Tangerina	kg	1.530	R\$ 3,68	R\$ 5.630,40
VALOR TOTAL					R\$ 91.417,50